



4o Trimestre 2010

Relatório de Atividades

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Painel da artista plástica Yara Tupynambá. Auditório do TCEMG.



Missão

Exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos de forma eficiente, eficaz e efetiva, em benefício da sociedade.

Visão

Ser instituição de referência na garantia do direito da sociedade à regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Valores

Ética, justiça, efetividade, transparência e compromisso social

COMPOSIÇÃO

<p>Conselheiro Presidente Wanderley Geraldo de Ávila</p> <p>Conselheiro Vice-Presidente Antônio Carlos Doorgal de Andrada</p> <p>Conselheiro Corregedor Adriene Barbosa de Faria Andrade</p> <p>Conselheiros Eduardo Carone Costa Elmo Braz Soares Sebastião Helvécio Ramos de Castro</p> <p>Conselheiro em Exercício Gilberto Diniz</p> <p>Auditoria Edson Antônio Arger Gilberto Diniz Licurgo Joseph Mourão de Oliveira Hamilton Antônio Coelho</p> <p>Ministério Público Cláudio Couto Terrão Glaydson Santo Soprani Massaria Maria Cecília Mendes Borges</p>	<p>Diretoria Geral de Controle Externo Cristina Márcia de Oliveira Mendonça</p> <p>Diretoria de Controle Externo do Estado Valquíria de Souza Pinheiro</p> <p>Diretoria de Controle Externo dos Municípios Conceição Aparecida Ramalho França</p> <p>Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia de Perícia Cristiana de Lemos Souza Prates</p> <p>Secretaria Geral Marconi Augusto F. Castro Braga</p> <p>Secretaria da 1ª. Câmara Joeny Oliveira Souza Furtado</p> <p>Secretaria da 2ª. Câmara Mônica da Cunha Rodrigues</p> <p>Secretaria da Corregedoria Lenice de Castro Gomes</p> <p>Diretoria Geral de Administração Rodrigo Gatti</p> <p>Diretoria de Gestão de Pessoas Flávia Maria Gontijo da Rocha</p> <p>Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças Isabel Rainha Guimarães Junqueira</p> <p>Diretoria Administrativa e de Serviços Langlebert Alvim da Silva</p> <p>Diretoria de Tecnologia da Informação Armando de Jesus Grandioso</p> <p>Diretoria da Escola de Contas Renata Machado da Silveira Van Damme</p> <p>Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional José Geraldo de Carvalho</p> <p>Revista do Tribunal de Contas Maria Tereza Valadares Costa</p> <p>Assessoria de Comunicação Social Luiz Cláudio Diniz Mendes</p> <p>Chefe de Gabinete da Presidência Fátima Corrêa de Távora</p>
--	--

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	5
1.	JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TCEMG	7
2.	ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	12
2.1	Tribunal Pleno e Câmaras	12
2.1.1	Sessões	12
2.1.2	Processos Apreciados e Decisões Proferidas	13
2.1.3	Deliberações do Tribunal de Contas	14
2.1.4	Sanções	14
2.1.5	Citações e Intimações	15
3.	CORREGEDORIA	16
4.	AUDITORIA	16
5.	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	16
6.	ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO PROF. PEDRO ALEIXO	17
7.	ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO	20
7.1	Processos Autuados	20
7.2	Controle Externo exercido pelas Diretorias Técnicas	21
7.2.1	Tramitação das Prestações de Contas	21
7.2.2	Projetos Cofinanciados	21
7.2.3	Processos e Documentos Examinados	22
7.2.4	Auditorias e Inspeções	22
7.2.5	Comissão de Jurisprudência e Súmula	24
7.2.6	Fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal	24
7.3	Prestação de Contas do Governador	25
8.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	26
8.1	Planejamento e Desenvolvimento Operacional	26
8.2	Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo	27
8.3	Recursos Orçamentários	27
8.4	Controle Interno	28
9.	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	29
10.	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	30

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apresenta à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e à sociedade o relatório de suas atividades no 4º Trimestre de 2010, em conformidade com as disposições do § 4º do art. 76 da Constituição Mineira de 1989 c/c o disposto no inciso IX do art. 4º da Lei Complementar n. 102/2008.

As ações pedagógicas, no período, contribuíram para aperfeiçoar ainda mais o corpo técnico da Casa, pois a moderna Administração Pública exige ações inovadoras para se sustentar numa sociedade globalizada, na qual o conhecimento e a informação assumem papel de alta relevância e a qualidade é um marco na diferenciação das competências.

Dentre essas ações pedagógicas, que beneficiaram cerca de 960 servidores e jurisdicionados, vale destacar o *Curso Prático de Métodos e Técnicas de Auditoria*, bem como as palestras proferidas pelo Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: *O papel do TCEMG na implementação da Lei Complementar n. 123/2006* e *A responsabilidade da Administração Municipal na implementação da Lei Complementar n. 123/2006*.

Há que se reconhecer, por fim, um avanço nos procedimentos de controle, a partir de treinamentos do corpo técnico da Casa em sistemas informatizados, tanto internos como corporativos. Nesse sentido, importantes parcerias foram celebradas com órgãos públicos estaduais, dentre os quais as Secretarias de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, para acesso do

Tribunal aos seus sistemas de informações e acompanhamento sistemático da execução das ações governamentais.

É fato que o Tribunal evoluiu no espaço da modernidade e no cenário da fiscalização e do controle externo, mas ainda há muito a fazer, muitas conquistas que, seguramente, serão alcançadas pela determinação, fôlego e competência dos servidores desta Casa.



Wanderley Ávila
Presidente

1 JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

A Constituição Estadual, nos termos do art. 76, estabeleceu as diretrizes que norteiam as competências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, diretrizes essas consolidadas pela Lei Orgânica do Tribunal, a Lei Complementar n. 102, publicada em 18 de janeiro de 2008:

Art. 1º O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle externo de que trata o caput deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Art. 2º Sujeitam-se à jurisdição do Tribunal:

I - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos estaduais ou municipais ou pelos quais responda o Estado ou o Município;

II - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que assuma, em nome do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal, obrigações de natureza pecuniária;

III - aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano a erário estadual ou municipal;

IV - aquele que deva prestar contas ao Tribunal ou cujos atos estejam sujeitos a sua fiscalização por expressa disposição de lei;

V - o responsável pela aplicação de recurso repassado pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

VI - o responsável por entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado que receba contribuições parafiscais e preste serviço de interesse público ou social;

VII - o dirigente ou liquidante de empresa encampada ou sob intervenção, ou que, de qualquer modo, venha a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, de Município ou de outra entidade pública estadual ou municipal;

VIII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição da República.

Art. 3º Compete ao Tribunal de Contas:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias contados do seu recebimento;

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias contados do seu recebimento;

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, de órgão de qualquer dos Poderes do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal;

IV - fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa públicas, assim como os de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a Município;

VI - promover a tomada das contas devidas ao Tribunal para fins de julgamento, nos casos em que estas não tenham sido prestadas no prazo legal;

VII - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e de Município, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em Comissão;

VIII - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão de servidores da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e de Município, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

IX - realizar, por iniciativa própria ou a pedido da Assembleia Legislativa, de Câmara Municipal ou de comissão de qualquer dessas Casas, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em unidade da administração direta ou indireta dos Poderes do Estado ou de Município;

X - emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Legislativa ou por Câmara Municipal, sobre empréstimo e operação de crédito que o Estado ou Município realizem e fiscalizar a aplicação dos recursos deles resultantes;

XI - emitir parecer em consulta sobre matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XII - fiscalizar as contas das empresas, incluídas as supranacionais, de cujo capital social o Estado ou o Município participem de forma direta ou indireta, nos termos do ato constitutivo ou de tratado;

XIII - fiscalizar a aplicação de recurso repassado ou recebido pelo Estado ou por Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

XIV - prestar as informações solicitadas por comissão do Poder Legislativo estadual ou municipal ou por, no mínimo, um terço dos membros da Casa legislativa, sobre assunto de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditoria e inspeção realizadas nas unidades dos Poderes ou em entidade da administração indireta;

XV - aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei;

XVI - fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados;

XVII - fiscalizar contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva a concessão, a cessão, a doação ou a permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou de Município;

XVIII - estabelecer prazo para que o dirigente de órgão ou entidade tome as providências necessárias ao cumprimento da lei, se apurada ilegalidade;

XIX - sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado e comunicar a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal;

XX - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso apurado, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades de caixa do Tesouro Público no mercado financeiro nacional de títulos públicos e privados de renda fixa, e sobre ela emitir parecer para a apreciação do Poder Legislativo;

XXII - fiscalizar a atuação de dirigentes e liquidantes das entidades encampadas pelo Estado ou por Município, das entidades submetidas à intervenção destes e das que, de qualquer modo, venham a integrar, em caráter provisório ou permanente, o seu patrimônio;

XXIII - fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais ou municipais repassados a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

XXIV - verificar a legalidade de fianças e demais garantias contratuais;

XXV - determinar a averbação de apostilas, títulos declaratórios de direito ou de quaisquer outros atos que modifiquem assentamentos feitos em razão dos incisos VII e VIII deste artigo;

XXVI - corrigir erros ou enganos materiais de cálculos em parcelas ou somas de quaisquer atos;

XXVII - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nesta Lei Complementar;

XXVIII - decidir sobre a sustação da execução de contrato, no caso de não se efetivar, em noventa dias, a medida prevista no § 1º do art. 76 da Constituição do Estado;

XXIX- expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, no exercício do poder regulamentar;

XXX - fiscalizar a observância, para cada conta de recurso, da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, efetuados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal;

XXXI - fiscalizar os procedimentos de seleção de pessoal, de modo especial os editais de concurso públicos e as atas de julgamento.

§ 1º O parecer a que se refere o inciso XI do caput deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 2º Para o exercício de sua competência, o Tribunal poderá requisitar a órgãos e entidades estaduais a prestação de serviços técnicos especializados, bem como valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da Lei e de notória idoneidade técnica.

§ 3º O titular de cada Poder, no âmbito estadual e municipal, encaminhará ao Tribunal, em cada exercício, o rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos e outros documentos ou informações considerados necessários, na forma estabelecida em atos normativos do Tribunal.

§ 4º O Tribunal poderá solicitar a Secretário de Estado ou de Município, a supervisor de área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

Art. 4º Compete privativamente ao Tribunal:

I - eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

II - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

III - submeter à Assembleia Legislativa projeto de Lei relativo a criação, transformação e extinção de cargos e à fixação dos vencimentos dos seus servidores;

IV - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros;

V - determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem seu Quadro de Pessoal, julgando e homologando seus resultados;

VI - elaborar sua proposta orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - fixar o valor de diárias de viagens de membros e servidores do seu quadro;

VIII - apresentar sua prestação de contas anual à Assembleia Legislativa, acompanhada do relatório de controle interno, para fins do disposto no art. 120 desta Lei Complementar;

IX - enviar à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório das suas atividades, para fins do disposto no art. 120 desta Lei Complementar;

X - divulgar, no órgão oficial de imprensa do Estado e por meio eletrônico, os demonstrativos de sua despesa, nos termos do § 3º do art. 73 da Constituição do Estado;

XI - organizar e submeter ao Governador do Estado lista triplíce para provimento de cargo de Conselheiro, com relação às vagas a serem preenchidas por Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º O Tribunal observará fielmente os princípios e as normas relativos ao controle interno, no âmbito da sua gestão administrativa, financeira, operacional e patrimonial.

§ 2º No relatório anual a que se refere o inciso IX do caput deste artigo, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos da atividade de controle e da eficiência, eficácia e economicidade dessa atividade.

Art. 5º O Tribunal compõe-se de sete Conselheiros nomeados em conformidade com a Constituição do Estado.

Art. 6º Integram a estrutura organizacional do Tribunal a Auditoria, o Ministério Público junto ao Tribunal, o Tribunal Pleno, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e os Serviços Auxiliares.

§ 1º Os serviços auxiliares terão as atribuições e especificações disciplinadas em resolução do Tribunal.

§ 2º Para auxiliar no desempenho de suas funções, o Tribunal poderá instalar unidades regionais em cada uma das macrorregiões do Estado.

Outras atribuições têm sido conferidas aos Tribunais de Contas por meio de normas infraconstitucionais, entre as quais se destacam a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

2 ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

São órgãos deliberativos do Tribunal de Contas o Tribunal Pleno e as Câmaras. O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros. É indispensável para o seu funcionamento o quorum de, no mínimo, quatro Conselheiros efetivos. O art. 35 da Lei Complementar n. 102/2008 dispõe sobre a competência do Tribunal Pleno.

As Câmaras, em número de 2 (duas), são constituídas por 3 (três) Conselheiros, com a participação de 2 (dois) Auditores e sua composição é renovada periodicamente, conforme previsto no art. 41 da Resolução n. 01/2008, publicada em 16/02/2008.

A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria constituem órgãos da Administração Superior do Tribunal de Contas.

2.1 TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS

2.1.1 Sessões

O Tribunal Pleno reúne-se, ordinariamente, às quartas-feiras, às 14h, podendo, por convocação do Presidente ou por deliberação de 1/3 de sua composição, reunir-se extraordinariamente. As sessões da Primeira Câmara são realizadas às terças-feiras, às 14h30min, e as sessões da Segunda Câmara são realizadas às quintas-feiras, às 10h.

No trimestre, foram realizadas 8 sessões do Tribunal Pleno, bem como 8 sessões da 1ª Câmara e 10 sessões da 2ª Câmara, cujas atas publicadas estão disponíveis no site do Tribunal.

2.1.2 Processos apreciados e decisões proferidas

As matérias submetidas à apreciação do Tribunal de Contas são protocolizadas e autuadas em processos distribuídos à Relatoria. Posteriormente, são os autos encaminhados diretamente com vista à Diretoria própria, que dá andamento processual nos termos estabelecidos pela Lei Complementar n. 102/2008 e Regimento Interno. Cabe ressaltar que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal, em seu art. 27, inciso IV, compete ao Auditor, além de outras atribuições, atuar junto à Câmara do Tribunal para a qual foi designado em caráter permanente, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo Colegiado. Foram apreciados, no período, 4.374 processos:

Natureza	Tribunal Pleno	1^a Câmara	2^a Câmara	Total
Agravo	10		3	13
Aposentadoria / Apostila / Pensão / Reforma		710	29	739
Atos Admissão e Movimentação Pessoal		90	2	92
Balancete Mensal		15		15
Balanço Geral		1	9	10
Consulta	13			13
Contrato/Convênio e Instrumentos Congêneres		159	683	842
Denúncia/Representação	1	46	34	81
Edital de Concurso Público		8	14	22
Edital de Licitação	1	4	2	7
Embargos Declaratórios		1		1
Incidente Uniformização Jurisprudência	2			2
Inspeção/Auditoria		24	45	69
Julgamento Legalidade Atos Despesas Municipais		10	22	32
Licitação		21	10	31
Pedido de Inspeção/Auditoria		2	7	9
Pedido de Reconsideração			1	1
Pedido de Reexame		10	14	24
Pedido de Rescisão	1			1
Prestação de Contas de Convênio/Ordenadores		57	418	475
Prestação de Contas de Exercício		23	10	33
Prestação de Contas Municipal		356	499	855
Processo Administrativo		348	355	703
Recurso de Reconsideração		9	26	35
Recurso de Rescisão	2			2
Recurso de Revisão	19	1		20
Recurso Ordinário	15			15
Tomada de Contas		5	11	16
Tomada de Contas Especial		15	10	25
Assunto Administrativo	12	1	178	191
Total	76	1.916	2.382	4.374

Nota: Do total dos processos de aposentadoria, reforma e pensão, 515 foram registrados em observância aos termos do art. 258, § 1º, inciso I da Resolução n. 12/2008. Fonte: Corregedoria.

2.1.3 Deliberações do Tribunal de Contas

Em todos os processos sujeitos a julgamento e referentes à fiscalização financeira, orçamentária, contábil e patrimonial e, ainda, nos recursos, o Tribunal delibera por acórdão, conforme dispõe o art. 72, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008. Ainda nos termos desse artigo, delibera por parecer, instrução normativa, resolução e decisão normativa. Em consonância com o art. 71 da Lei Complementar n. 102/2008, as decisões do Tribunal poderão ser interlocutórias, definitivas ou terminativas. No trimestre, foram publicados 840 acórdãos.

Nos processos de tomada ou prestação de contas, as contas são julgadas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, com fulcro no art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008. Ao emitir parecer prévio, o Tribunal poderá deliberar pela aprovação das contas; pela aprovação das contas, com ressalvas; ou pela rejeição das contas.

2.1.4 Sanções

Ao constatar irregularidades, cabe ao Tribunal aplicar as sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar n. 102/2008: "I - multa; II - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público."

Com relação à aplicação de multas, cujos percentuais estão discriminados no art. 85 da referida lei, a decisão que determinar essa sanção definirá, também, as responsabilidades individuais. A determinação do ressarcimento aos cofres públicos, se constatada a existência de dano ao erário, está prevista no art. 94, cuja desobediência implicará o impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Abaixo, demonstrativo das sanções aplicadas no trimestre:

Gestores Intimados da Decisão e Pagamento

Natureza	Quant. Certidões	Quant. Processos	Número de Responsáveis		Imputação de Débito Multa (R\$)	Aplicação de Restituição (R\$)
			Multa	Restituição		
Assunto Administrativo	11	11	11	0	12.274,70	0,00
Edital de Concurso Público	1	1	1	0	2.000,00	0,00
Julgamento Atos Legalidade Despesas Municipais	13	3	2	11	5.875,51	14.495,83
Multa Administrativa	1	1	1	0	59.934,00	0,00
Prestação de Contas Convênio	3	1	2	1	529,56	26.478,15
Prestação de Contas Municipal	29	7	3	26	8.200,69	23.764,41
Processo Administrativo /Denúncia	10	6	9	1	31.230,34	79.577,68
Processo Administrativo/ Inspeção/Licitação	140	80	135	5	854.387,54	199.293,98
Processo Administrativo/ Relatório de Inspeção	67	33	64	3	324.132,00	166.362,51
Tomada de Contas Especial	2	1	2	0	1.395,73	0,00
TOTAL	277	144	230	47	1.299.960,07	509.972,56

Certidões Encaminhadas ao MPJTC para Medidas Legais Cabíveis

Natureza	Quant. Certidões	Quant. Processos	Número de Responsáveis		Imputação de Débito Multa (R\$)	Aplicação de Restituição (R\$)
			Multa	Restituição		
Processo Administrativo/ Relatório de Inspeção/Licitação	1	1	1	0	19.413,38	0,00
Prestação de Contas Municipal	47	4	0	47	0,00	253.582,21
TOTAL	48	5	1	47	19.413,38	253.582,21

Fonte: Coordenadoria de Débito e Multa.

2.1.5 Citações e Intimações

Com a finalidade de constituir a relação processual e de cientificar o responsável da exigência, sob as penas da lei, de prestar informações, de exibir documentos e de defender-se, foram expedidos, neste trimestre, 2.781 ofícios via postal, realizadas 43 notificações pessoais por intermédio de Oficial Instrutivo e publicados no "Minas Gerais" 789 editais de citação, nos termos dos arts. 76 a 78 da Lei Complementar n. 102/2008.

3 CORREGEDORIA

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão orientador e fiscalizador, tem como missão zelar pela regularidade das atividades executadas pelos membros e servidores, de forma preventiva, pedagógica e corretiva, a fim de que, assegurando-se a adequação aos deveres e obrigações legais e regimentais, possam ser efetivamente alcançadas as competências constitucionais. Os demonstrativos da Corregedoria poderão ser acessados no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, no link *TCE-Presta Contas*.

4 AUDITORIA

Nos termos dos incisos I a VI do art. 27 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a Lei Complementar n. 102/08, compete ao Auditor, dentre outras atribuições, atuar permanentemente junto à Câmara do Tribunal para a qual for designado, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo colegiado.

5 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, órgão detentor de independência funcional, compete atuar no âmbito do Tribunal, promovendo a defesa da ordem jurídica, requerendo as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário. Para tanto, exara pareceres nos processos de regular tramitação, participa de todas as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como promove junto aos órgãos competentes as medidas legais e necessárias à execução das decisões do Tribunal, nos termos do disposto no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008.

6 ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO “PROF. PEDRO ALEIXO”

Cabe à Escola de Contas e Capacitação “Prof. Pedro Aleixo” promover ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal, bem como difundir conhecimento técnico aos gestores públicos, de forma a contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

Foi concluído, no trimestre, o *I Curso de Especialização em Controle Externo e Avaliação da Gestão Pública*, que formou 63 novos especialistas. Somem-se a estes, 960 servidores e jurisdicionados que foram beneficiados com os cursos, palestras e eventos abaixo discriminados:

- Apresentação, a 270 servidores municipais, do Projeto *SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios*;
- *III Congresso Brasileiro de Controle Público*, promovido pela Latosensu, com a participação de 3 servidores;
- *III Congresso Brasileiro de Direito Constitucional*, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e PUC-MG, que teve como palestrante o Conselheiro Sebastião Helvécio e contou com a participação de 9 servidores do Tribunal de Contas;
- *VI Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário e II Congresso de Direito Previdenciário do Mercosul*, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário-IBDP, com a participação de 2 servidores;
- *XIX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito-CONPEDI*, com palestra da servidora Edalgina de Carvalho: *O Tribunal de Contas e a nova ordem urbanística*;
- *Congresso de Direito Constitucional*, promovido pelo Instituto Mineiro de Direito Administrativo-IMDA, com a participação de 1 servidor;
- *Curso de Auditoria Governamental*, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com a participação de 14 servidores;

- *Curso de Auditoria de Obras Públicas*, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa-TCU, com a participação de 8 servidores;
- *Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*, promovido pelo Tesouro Nacional e Conselho Nacional de Contabilidade, com a participação de 5 servidores;
- *Curso de Contabilidade Pública para Multiplicadores*, promovido pelo Tesouro Nacional, com a participação de 6 servidores;
- *Curso de Engenharia Econômica II*, promovido pela FUPAI, com a participação de 3 servidores;
- *Curso de Licitações e Contratos Administrativos e seus Aspectos Polêmicos*, promovido pela Zenite, com a participação de 6 servidores;
- *Curso de Matemática Financeira e Análise de Viabilidade Econômica*, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, com a participação de 6 servidores;
- *Curso Prático de Métodos e Técnicas de Auditoria*, ministrado por equipe da BDO Auditores Independentes, com a participação de 182 servidores;
- *Curso Tomada de Contas Especial*, promovido pela Associação Mineira de Municípios-AMM, com a participação de 1 servidor;
- *PPP Foundation Masterclass*, promovida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, pelo International Finance Corporation-IFC e pela Estruturadora Brasileira de Projetos-EBP, em colaboração com a Infrastructure UK, com a participação de 1 servidor;
- *Encontro Técnico*, com a participação do servidor do Tribunal de Contas da União (TCU), Paulo Gomes Gonçalves, direcionado aos servidores da Comissão de Auditoria Operacional do TCEMG;
- *1º Encontro Técnico de Normas de Auditoria Governamental*, promovido pelo PROMOEX-GNAG, com a participação de 1 servidor;
- *Formação Geral para Controle Externo dos Investimentos em Infraestrutura para a Copa 2014*, tanto em *Fiscalização Ambiental* quanto em *Fiscalização de PPP*, promovidos, ambos, pelo Tribunal de Contas da União-TCU, com a participação total de 7 servidores;

- Oficina sobre *Práticas de Educação Corporativa e à Distância*, promovida pelo Instituto Serzedello Corrêa-TCU e pelo Grupo Temático da Educação Corporativa-GEC/PROMOEX, com o apoio do Instituto Rui Barbosa, com a participação de 3 servidores;
- Palestra *A Responsabilidade do Secretário Municipal de Educação na Gestão dos Recursos Públicos*, proferida pela Diretora da Escola de Contas, Renata Machado da Silveira Van Damme, no 3º Seminário da União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME;
- Palestra *Tribunais de Contas e a Fiscalização de PPP*, proferida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, com a participação de 1 servidor;
- Palestras proferidas pelo Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, numa promoção do TCEMG em parceria com o SEBRAE: *O papel do TCEMG na implementação da Lei Complementar n. 123/2006–Estatuto da Micro e Pequena Empresa*, direcionada a 128 servidores; e *A responsabilidade da Administração Municipal na implementação da Lei Complementar n. 123/2006–Estatuto da Micro e Pequena Empresa*, com a participação de 277 servidores de órgãos e entidades jurisdicionados;
- Seminário sobre *Licitações Sustentáveis*, promovido pela JML Consultoria, com a participação de 3 servidores;
- *Seminário PPPs – Oportunidades e Perspectivas*, promovido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e International Finance Corporation-IFC, com a participação de 4 servidores;
- *XIII Simpósio Nacional de Auditoria em Obras Públicas–SINAOP*, promovido pelo Instituto Brasileiro de Obras Públicas-IBRAOP, com a participação de 11 servidores;
- *Simpósio sobre Convênios na Administração Pública*, promovido pela Nova Dimensão Jurídica, com a participação de 1 servidor;
- *Treinamento em Matriz de Planejamento*, promovido pela PricewaterhouseCoopers, com a participação de 4 servidores.

7 ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO

O controle externo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades das respectivas Administrações Indiretas e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública. O número de Órgãos e Entidades jurisdicionados é de 2.300, sendo 143 estaduais e 2.157 municipais.

7.1 PROCESSOS AUTUADOS

Os expedientes remetidos ao Tribunal de Contas são autuados e distribuídos, conforme os critérios de publicidade, alternatividade e sorteio. No trimestre, foram autuados 1.032 processos, conforme demonstrado abaixo:

Tipo de Processo	Autuados
Agravo	6
Aposentadoria/Apostila	20
Assunto Administrativo	14
Consulta	31
Contrato/Convênio	20
Denúncia/Representação	57
Edital de Concurso Público	5
Edital de Licitação	6
Embargos Declaratórios	2
Inspeções	5
Licitação	41
Pedido de Reexame	30
Pedido de Rescisão	1
Prestação de Contas de Ordenadores	32
Prestação de Contas de Exercício	2
Processo Administrativo	2
Recurso Administrativo	3
Recurso Ordinário	55
Tomada de Contas Especial	47
TOTAL	379

Fonte: Corregedoria.

7.2 CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELAS DIRETORIAS TÉCNICAS

7.2.1 Tramitação das Prestações de Contas Anuais

A partir de uma reflexão acerca de sua atuação e do desafio de cumprir da melhor forma a missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade, o Tribunal de Contas promoveu estudos para otimizar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, que resultaram na edição da Resolução n.04/2009, que instituiu o *Projeto de Otimização das Ações referentes à Análise e Processamento das Prestações de Contas Anuais*.

A aplicação dessa Resolução demandou um mutirão institucional para análise, instrução e deliberação dos processos de Prestações de Contas anuais apresentadas pelos chefes do Poder Executivo Municipal, referentes a exercícios anteriores, resultando, dentro do trimestre, no exame e reexame de 899 Prestações de Contas, referentes aos exercícios de 2000 a 2007 e 2009.

7.2.2 Projetos Cofinanciados

No trimestre, a equipe designada para a fiscalização do Contrato de Empréstimo n. 7547-BR, celebrado entre o Banco Mundial (BIRD) e o Estado de Minas Gerais, procedeu à fiscalização das despesas elegíveis dos programas Proprocesso e Promg, tendo realizado inspeções para análise preliminar dos projetos, licitações, contratos e respectivos pagamentos selecionados para comporem os relatórios de auditoria, bem como inspeções em trechos rodoviários selecionados.

Quanto ao Contrato de Empréstimo n. 2232-OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a equipe designada para a sua fiscalização elaborou o planejamento da auditoria financeira piloto, no âmbito do Projeto Profort/Profisco-MG, tendo finalizado, no mês de dezembro, o respectivo relatório técnico.

7.2.3 Processos e Documentos Examinados

Para evidenciar o trabalho executado pelas Diretorias Técnicas, demonstra-se, abaixo, o quantitativo dos processos examinados no trimestre, em número de 1.575, aí incluído o exame de defesas apresentadas, bem como os processos de aposentadoria analisados em cumprimento à Resolução n. 08/2009, que regulamenta a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão e determina o encaminhamento, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal-FISCAD, das informações, visando garantir celeridade à tramitação dos processos e o registro dos atos em tempo hábil.

Tipo de Processo	Quantidade
Agravo	6
Aposentadoria/Apostila/Pensão/Reforma	811
Assunto Administrativo	1
Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal	2
Consulta	2
Contrato/Convênio e instrumentos congêneres	1
Denúncia/Representação	160
Edital de Concurso Público	46
Edital de Licitação	8
Embargos Declaratórios	3
Inspeção/Auditoria	64
Licitação	22
Pedido de Reexame	22
Prestação de Contas de Exercício	65
Prestação de Contas Municipal/Estadual	126
Processo Administrativo	108
Recurso Ordinário	39
Tomada de Contas Especial	89
TOTAL	1.575

Fonte: DCEE, DCEM, DAEEP.

7.2.4 Auditorias e Inspeções

O Tribunal, para exercer a função fiscalizadora, realiza auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos, instrumentos previstos na Constituição Mineira e regulamentados pela Lei Complementar n. 102/2008 – Lei Orgânica do

TCEMG – e pela Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do TCEMG. A realização das inspeções ordinárias depende de plano previamente elaborado, aprovado anualmente pelo Presidente do Tribunal; e as extraordinárias são realizadas em cumprimento a determinação do Presidente, objetivando a apuração de ocorrências oriundas de denúncias e representações.

No período, foram realizadas 10 (dez) inspeções extraordinárias, nos municípios de Cruzília, Esmeraldas, Ipatinga, Lambari, Montes Claros, Poços de Caldas, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, Sete Lagoas e Uberlândia.

Foram realizadas 52 (cinquenta e duas) auditorias relativas ao *Programa Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos*, nos municípios de Acaiaca, Almenara, Alvorada de Minas, Araçuaí, Barão de Cocais, Barbacena, Barra Longa, Campanha, Cantagalo, Catuti, Chapada do Norte, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Rio Verde, Coronel Murta, Coronel Xavier Chaves, Curral de Dentro, Dom Silvério, Fruta de Leite, Ibertioga, Itinga, Jacinto, Jerquitinhonha, Mato Verde, Minas Novas, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Padre Carvalho, Pai Pedro, Peçanha, Pedra Azul, Porteirinha, Pouso Alto, Prados, Raposos, Resende Costa, Ribeirão das Neves, Rubim, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Retiro, São João Del Rei, São Sebastião do Rio Verde, Serra Azul de Minas, Serranópolis de Minas, Serro, Taiobeiras, Três Corações, Turmalina e Varginha. Foram realizadas, ainda, 9 (nove) auditorias relativas ao *Programa Travessia*, nos municípios de Chapada do Norte, Frei Gaspar, Governador Valadares, Jampruca, Ladainha, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Poté e São João do Manteninha, bem como 8 (cinco) visitas técnicas, três delas no município de Belo Horizonte e as restantes nos municípios de Itabirito, Ouro Preto, Pirapora, Santo Hipólito e Várzea da Palma.

A equipe designada para a fiscalização das despesas elegíveis dos Programas Processo e Promg, no âmbito do Contrato de Empréstimo n. 7545-BR, celebrado entre o Banco Mundial e o Estado de Minas Gerais, procedeu, no trimestre, a

inspeção no Departamento de Estradas de Rodagem (DER-MG), bem como nas Coordenadorias Regionais do DER de Abaeté e de Montes Claros.

7.2.5 Comissão de Jurisprudência e Súmula

A Comissão de Jurisprudência e Súmula, instituída em caráter permanente, além do trabalho de acompanhamento das tendências jurisprudenciais do Tribunal e de estudos referentes aos enunciados de Súmula, assumiu, a partir de 2009, três projetos permanentes: a *Sistematização e Divulgação da Jurisprudência*, o *Informativo de Jurisprudência do TCEMG* e o *Estudo da Jurisprudência*.

A *Sistematização e Divulgação da Jurisprudência* é uma ferramenta desenvolvida para consolidar os excertos do Tribunal de Contas, viabilizando a pesquisa de entendimentos, tanto pelo corpo técnico da Casa quanto pelos jurisdicionados, além de subsidiar o mapeamento da jurisprudência dominante sobre os temas de maior relevância na atuação do Tribunal. Ao *Informativo de Jurisprudência*, boletim quinzenal com resumos dos julgados de maior repercussão, cumpre a tarefa de dar publicidade à jurisprudência da Casa. Além da divulgação das ações praticadas em defesa da sociedade, contribui para o debate técnico em torno dos temas de sua competência ao compartilhar o conhecimento jurídico, contábil e econômico produzido nesta Corte de Contas.

7.2.6 Fiscalização do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Tribunal de Contas realiza trabalhos específicos de exame dos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os limites das despesas com pessoal e com serviços de terceiros, das despesas previdenciárias, da dívida e operações de crédito, assim como restos a pagar, receita pública e renúncia de receita, além de questões relacionadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei

Orçamentária Anual (LOA), visando à emissão de relatórios de acompanhamento.

A Comissão de Acompanhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal dos Municípios procede à verificação concomitante da execução financeira, orçamentária e patrimonial dos 853 Municípios do Estado de Minas Gerais, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal enviados periodicamente (bimestral, quadrimestral ou semestralmente), ao Tribunal, por meio do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal (SIACE/LRF), via internet, em atendimento às normas contidas na LRF e na Instrução Normativa n. 09/2005. O acompanhamento abrange a análise da Despesa Total com Pessoal, Despesa Líquida de Inativos e Pensionistas, Concessão de Garantias, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, dentre outros pontos. Os resultados dessa verificação subsidiam a formalização, pelo Tribunal de Contas, do Alerta Administrativo, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida Comissão procedeu, no período, à elaboração e liberação dos relatórios evidenciando a remessa dos dados relativos às datas-base de 30/06/2010 e 31/08/2010 – 4º bimestre de 2010.

7.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 76, inciso I, confere ao Tribunal a competência de apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio, em sessenta dias, contados do seu recebimento.

O processo relativo às contas anuais prestadas pelo Governador é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo Tribunal, durante o ano. A apreciação, de caráter geral, tem por objeto demonstrar se os balanços anuais do

Estado refletem, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública.

Para relatar a matéria, é designado, por sorteio e observando-se o princípio da alternância, nos termos do art. 35, inciso XVIII da Lei Complementar n. 102/2008, o Conselheiro Relator, o Revisor e o Auditor. Cabe ao Relator submeter proposta de parecer prévio à discussão e votação pelos Senhores Conselheiros, durante sessão extraordinária do Pleno. No parecer, o Tribunal pode recomendar a aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas do Governo Estadual.

No trimestre, foram intensificados os trabalhos de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial e o exame da gestão fiscal dos órgãos e poderes estaduais.

8 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas, buscando o aprimoramento contínuo, desenvolve, sistematicamente, diversas atividades para o aperfeiçoamento do exercício do controle externo. Com vistas ao alcance dos objetivos constantes do Plano Estratégico, a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, unidade vinculada à Presidência, coordena e acompanha ações de modernização e de integração entre os diversos setores da Casa.

Com relação ao Acompanhamento e Avaliação de Resultados, procedeu-se, no 4º trimestre de 2010, às atividades de atualização dos quadros de Gestão à Vista, com a confecção de gráficos e ajustes em indicadores e metas nos setores que apresentaram tais demandas. Foram realizadas, ainda, atividades de suporte para atualização de Planos de Ação e ajustes em Descrições de Áreas de Atuação.

8.2 PROMOEX – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO

O PROMOEX se estrutura em torno de dois grandes componentes: o Nacional, cujas ações estão voltadas para a integração dos Tribunais de Contas, e o Local, com ações destinadas ao desenvolvimento de vínculos interinstitucionais; realização das auditorias de resultado e de avaliação de programas de governo; redesenho de métodos e técnicas de fiscalização e auditoria; melhoria dos resultados institucionais por meio do aprimoramento gerencial e do desenvolvimento de política e gestão de tecnologia da informação e, ainda, o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de pessoal.

No trimestre, a Coordenação Técnica procedeu ao acompanhamento do andamento das atividades de implementação das ações financiadas com recursos do Projeto, por meio de relatórios técnicos e monitoramento contínuo dos processos de aquisição.

8.3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários aprovados para o Tribunal de Contas, exercício de 2010, foram fixados em R\$ 322.915.753,37 (trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observadas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Destacamos que houve uma suplementação de R\$ 30.311.712,96 (trinta milhões, trezentos e onze mil, setecentos e doze reais e noventa e seis centavos),

totalizando, no exercício de 2010, um orçamento de R\$ 353.227.466,33 (trezentos e cinquenta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

O controle e o acompanhamento da execução orçamentária são realizados por meio de relatórios obtidos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), que possibilitam a programação dos recursos orçamentários para a cobertura de despesas de Pessoal, Outras Despesas Correntes, de Investimentos e, ainda, a compatibilização dos créditos autorizados com a despesa empenhada.

Abaixo, demonstração da distribuição do orçamento do Tribunal e sua execução por grupo de despesa no 4º trimestre de 2010:

Execução Orçamentária por Grupo de Despesa

Discriminação	Crédito Autorizado (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	%
Pessoal e Encargos Sociais	300.726.673,07	297.922.097,48	99,07
Outras Despesas Correntes	44.455.780,11	40.895.910,43	91,99
Investimentos	8.045.013,15	5.925.968,76	73,66
TOTAL	353.227.466,33	344.743.976,67	97,60

Fonte: Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

8.4 CONTROLE INTERNO

A Constituição da República, ao inserir no ordenamento jurídico parâmetros de natureza gerencial, prevê a avaliação qualitativa do desempenho da gestão governamental. E o instrumento para essa avaliação e a consequente comprovação da efetividade das medidas aplicadas é o Controle Interno de cada órgão da Administração Pública.

A Comissão de Controle Interno do Tribunal de Contas, estrutura independente no âmbito do próprio Tribunal, avalia a execução do orçamento, bem como

acompanha o desempenho dos órgãos e unidades que compõem a estrutura orgânica da Casa. A partir daí, estabelece metas para a melhoria do desempenho administrativo, desenvolvendo índices para apuração da eficácia das práticas adotadas.

Atuando de forma integrada com o Controle Externo, o Controle Interno cumpre seu papel de zelar pela responsabilidade e transparência na gestão dos recursos e pela proteção dos interesses da Administração Pública.

9 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Voltado para o desenvolvimento e domínio de uma cultura informacional destinados a proporcionar os meios necessários ao atendimento de suas demandas internas e externas, o Tribunal de Contas investe, sistematicamente, na qualificação de seus técnicos e no aprimoramento de seu parque tecnológico, na busca pela celeridade e eficiência no controle externo.

O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI, implementado no Tribunal, é um processo contínuo de tomada de decisões que envolvem riscos atuais, com a organização sistemática das atividades necessárias à execução dessas decisões e a medição do resultado de tais decisões em confronto com as expectativas alimentadas. Para a obtenção de resultados, as ações do PETI são elaboradas de forma articulada com os planos táticos e operacionais da instituição.

Dentre as atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação, destaca-se a disponibilização de consultas a sistemas e a bancos de dados de outros órgãos e instituições, objetivando subsidiar os pareceres das diretorias técnicas da Casa, o que demanda constante atualização dos grandes sistemas já implantados e o permanente desenvolvimento de novos sistemas de informação.

10 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O Tribunal de Contas, procurando maior proximidade com os jurisdicionados e com a sociedade em geral, promove, sistematicamente, a divulgação de suas funções, competências e atividades desenvolvidas, por meio do seu Portal e de seus veículos de comunicação, dentre os quais se destacam a *Revista do Tribunal*, o *Informativo de Jurisprudência* e o jornal *Contas de Minas*:

Revista do Tribunal: disponível no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, link *Revista*, e contando com previsão legal e regimental, a Revista do Tribunal de Contas, lançada oficialmente em dezembro de 1983, constitui, por excelência, veículo de orientação aos jurisdicionados, cuja função precípua é a de divulgar atos, pareceres e decisões exaradas por esta Corte, bem como fomentar o debate técnico-doutrinário quanto às matérias de competência do Tribunal. Cada edição do periódico conta com uma tiragem de cinco mil exemplares, distribuídos aos Poderes Executivo e Legislativo dos 853 municípios mineiros, ao Poder Executivo e Legislativo Estadual, incluindo-se as Secretarias, ao Governo Federal e aos Tribunais de Contas, dentre outros órgãos de relevância no âmbito da Administração Pública.

Informativo de Jurisprudência: elaborado pela Comissão de Jurisprudência e Súmula deste Tribunal, esse informativo é um importante instrumento de divulgação das ações desenvolvidas pelo Tribunal de Contas em defesa do patrimônio público e de compartilhamento do conhecimento jurídico, contábil e econômico produzido a partir de decisões desta Corte de Contas. Esse boletim, disponibilizado quinzenalmente no endereço www.tce.mg.gov.br, link *Informativo de Jurisprudência*, é automaticamente enviado a todos os cidadãos cadastrados no sítio eletrônico.

Jornal Contas de Minas: de periodicidade trimestral, tem por objetivo informar ao público interno e externo as atividades realizadas pelo Tribunal. Com uma tiragem de 4.000 exemplares, é enviado para todos os municípios mineiros e Câmaras Municipais e, desde que solicitado, aos demais órgãos e entidades das

Administrações Direta e Indireta estadual e municipal sujeitos à atuação fiscalizadora do Tribunal de Contas. É também remetido a todos os Tribunais de Contas do Brasil.

Home page www.tce.mg.gov.br: o Portal do Tribunal de Contas, colocado em funcionamento em dezembro de 2008, disponibiliza, sob a forma de serviços, os mais diversos sistemas. Dentre eles, vale mencionar os atalhos de relacionamento com a sociedade, como o FISCALIZANDO COM O TCE, que tem por objetivo decodificar a linguagem técnica das finanças públicas para um nível de compreensão e clareza ao alcance da população, bem como o SISOBRAS – Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Obras Públicas, que permite o cadastramento de obras em execução nos municípios mineiros e que são alvo de inspeções periódicas pelo TCEMG.

Vale mencionar que foram registrados, no trimestre, 177.223 visitas por acesso ao Portal, tendo sido a mais visitada a página *Pesquisa de Processos*, com 21.135 acessos. A seção mais visitada, *Normas e Jurisprudência*, teve 15.196 acessos. O número de páginas visualizadas, no período, foi de 408.998.

A promoção da informação técnica e da interação cultural fica a cargo da Biblioteca “Conselheiro Aloyzio Alves da Costa” e do Espaço Cultural “Desembargador Affonso Teixeira Lages”.

Biblioteca “Conselheiro Aloyzio Alves da Costa”: fornece aos servidores e aos jurisdicionados do Tribunal o suporte necessário para a realização de pesquisas, com a disponibilização de acervo bibliográfico especializado nas áreas jurídica e contábil.

Foram realizados, no trimestre, 917 atendimentos ao público interno e externo – aí incluídos atendimentos a solicitações de pesquisas bibliográficas. Os empréstimos de publicações totalizaram 1.789 volumes. Vale destacar, ainda, a contabilização de 4.926 acessos *on-line* aos arquivos da Biblioteca disponibilizados

na Intranet, 15.544 acessos internos e externos à base de consultas *TC Juris*, bem como 2.129 acessos à base de legislação municipal *TC Legis*.

Cabe à Biblioteca o acompanhamento de publicações de normas da Casa e de legislação relevante à atuação do Tribunal, bem como a indexação de artigos de periódicos, indexação que, no trimestre, foi em número de 215.

Destaca-se, no trimestre, a campanha *2º Escambo Literário da Biblioteca do TCEMG*, que propiciou a permuta de livros literários entre os servidores da Casa, bem como a incorporação de vários títulos à Biblioteca.

Espaço Cultural “Desembargador Affonso Teixeira Lages”: formado pelo Auditório Vivaldi Moreira e pela Galeria de Arte e Cultura. Integram essa Galeria o Salão Mestre de Piranga e o Salão Inimá de Paula, espaços que atendem a eventos culturais voltados para os públicos interno e externo, promovidos pelo Tribunal.

São esses, em síntese, os dados de relevância decorrentes das atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado, no 4º trimestre de 2010, que compete a esta Presidência encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, consoante disciplina o art. 4º, inciso IX da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 76, § 4º da Constituição Mineira.